



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PRÓTESES, ÓRTESES, ÓCULOS, CADEIRAS DE RODAS OU ESPECIAIS PARA PACIENTES COM PROBLEMAS NEUROLÓGICOS, COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS, NÃO CONTEMPLADOS PELO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa de Distribuição de próteses, órteses, óculos, aparelhos ortopédicos, muletas, cadeira de rodas ou especiais para pacientes com problemas neurológicos, medicamentos não contemplados pelo Programa de Pactuação Integrada, aos cidadãos e famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Programa que trata o art. 1º desta Lei será realizado através da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de garantir os itens do referido programa, aos cidadãos e famílias reconhecidamente carentes.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - orientar o solicitante quanto aos procedimentos necessários à aquisição do bem de que ele necessita;

II - encaminhar o solicitante à equipe médica oficial do município, a fim de que seja confirmada e atestada a necessidade de concessão de algum



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

item do Programa de que trata o art. 1º, deste Diploma Legal, através de formulário próprio;

III - proceder à aquisição do bem a ser utilizado no atendimento, com estrita observância às normas legais em vigor atinentes à realização de despesas públicas;

IV - manter arquivo de todos os atendimentos realizados, contendo discriminação e quantidade distribuída, data da entrega, cópia da receita do médico, do formulário da equipe médica oficial, bem como outros elementos que se fizerem necessários à identificação do caso.

Art. 4º. Quanto à medicação a ser distribuída, serão adquiridas, preferencialmente, as genéricas, desde que possuam o mesmo princípio ativo prescrito no receituário médico.

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos para farmácia de manipulação não fazem parte da obrigatoriedade de distribuição do programa de que trata o art. 1º, deste Diploma Legal.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, consideram-se aptas a receber o benefício assistencial a pessoa carente ou família em vulnerabilidade.

Art. 6º. As despesas necessárias à execução desta Lei serão consignadas no vigente orçamento do Município de Nova Russas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições ao contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, em Nova Russas/CE, aos 19 de novembro de 2013.

GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL